



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano • Nº 4293

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 1.347 de 25 de Março de 2020** - Dispõe sobre a remoção de servidores públicos a serem alocados temporariamente para suprir as necessidades de atendimento das unidades de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus COVID-19, estabelecido no Decreto nº 1329 de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

#### **DECRETO “NE” Nº 1.347 DE 25 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre a remoção de servidores públicos a serem alocados temporariamente para suprir as necessidades de atendimento das unidades de saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus COVID-19, estabelecido no Decreto nº 1329 de 18 de março de 2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n. 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1329 de 18 de março de 2020, que estabeleceu as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Araci-Ba;

**CONSIDERANDO** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir anormal execução do Serviço Público e o bem estar aos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de servidor para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal da Saúde;

**CONSIDERANDO**, ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender a situação de calamidade pública na saúde, o interesse público e sendo a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

**CONSIDERANDO** que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

**CONSIDERANDO**, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Durante a situação emergencial na Saúde Pública do Município, a Secretária Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais a remoção de servidores públicos a serem alocados temporariamente para suprir as necessidades de atendimento das unidades de saúde, em situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Parágrafo Único** - a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria de Governo, Administração, Finanças e Planejamento, observando.

**I-** A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá:

- a) a quantidade de servidores a serem removidos;
- b) os locais da higienização dos prédios públicos;
- c) o uso do equipamento de proteção individual para os servidores;
- d) orientações e/ou treinamento para o desenvolvimento das atividades;
- e) a carga horária de trabalho, respeitando e observando as atribuições compatíveis com as do cargo do servidor;
- f) o controle de frequência e local de trabalho do servidor removido;
- g) escalas de sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão à disposição do órgão ou entidade para atender aos eventuais chamados.

**II-** não serão removidos os servidores:

- a) maiores de 60 anos;
- b) as servidoras gestantes e lactantes;
- c) os servidores que possuírem doenças crônicas ou qualquer ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de Saúde e Sanitária.

**Art. 2º** - Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento do órgão ou entidade ou em finais de semana.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 25 de Março de 2020.

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**

Prefeito